LEI Nº 6.270 – DE 05 DE JULHO DE 2012

Autoriza a celebração de convênio com a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, CNPJ 16.908.600/0001-92, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei 1.705 de 27/08/1981, no sentido de repassar-lhe incentivo financeiro no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em 8 (oito) parcelas, mensais, sendo a primeria no valor de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), e as 7 (sete) demais no valor individual de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), recebidos da Secretaria de Estado de Saúde Minas Gerais, conforme preceituado na Deliberação CIB/SUS nº 913/2011 e Resolução SES nº 3.235/2012, a fim de que esta possa manter os serviços de urgência e emergência prestados à comunidade araxaense.

Parágrafo único. O convênio autorizado faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para ocorrer às despesas previstas na presente Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária cadastrada sob a ficha número 732, suplementada em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por recursos recebidos através por repasses da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão